



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4888—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	24
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	25
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	25
PRESIDÊNCIA.....	25
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	27
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	29
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	29
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	31

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000671-15.2008.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: LEONARDO MENESES MACIEL (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

APELADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

INTERESSADO: CRISTIANE MENESES MACIEL (AUTOR)

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

INTERESSADO: ELIENE DA SILVA RAMOS REIS (AUTOR)

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

INTERESSADO: RODRIGO MENESES MACIEL (AUTOR)

ADVOGADO: RODRIGO MENESES MACIEL

INTERESSADO: VANESSA CARNEIRO MACIEL RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INVIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 622, INC. II, DO NCPC. IRREGULARIDADES E VÍCIOS SANÁVEIS. SANEAMENTO PROCESSUAL CABÍVEL. ATRIBUIÇÃO AO MAGISTRADO. ART. 139, IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUERIMENTO NÃO ANALISADO PELO JUÍZO. CERCEAMENTO DE ACESSO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. - Em que pese a inventariante não ter impulsionado adequadamente o processo, em se tratando de inventário, incabível determinar a extinção do feito diante do abandono da causa pelo autor, em razão da existência de interesse público do Estado. - Diante da inércia da parte autora, a medida a ser adotada é a substituição da inventariança, e não a extinção do processo. Art. 622, inciso II do CPC. Precedentes. - Impõe-se dar prevalência ao interesse público, determinando o retorno dos autos ao primeiro grau e o prosseguimento do feito, rumo à conclusão do inventário. Assim, não cabe extinguir o feito por abandono da parte, devendo ser desconstituída a sentença. - Especialmente, diante da ausência de análise por parte do Juízo, do pedido de substituição da inventariante formulado nos autos originários, conforme se infere do evento 1 - PET62, cujo pedido inclusive fora reiterado na petição do evento 11, configurando indevido cerceamento de acesso à prestação jurisdicional, com a violação do contraditório e ampla defesa, o que impõe o retorno do feito ao juízo de origem para regular tramitação. - Não há os pressupostos para a majoração dos honorários recursais (precedentes do STJ: AREsp 1349182/RJ). - Recurso conhecido e provido, para anular a sentença de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que tenha regular prosseguimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER na 18ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que tenha regular prosseguimento. Não há os pressupostos para a majoração dos honorários recursais (precedentes do STJ: AREsp 1349182/RJ). Ausência momentânea justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK e o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO. Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012332-25.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003281-45.2020.8.27.2714/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO (OAB TO008414)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLMÉIA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. TENDO EM VISTA QUE O AGRAVANTE AUFERE RENDA MENSAL, CONFORME SE VERIFICA PELOS COMPROVANTES DE RENDIMENTOS ANEXADOS AO EVENTO 01 – EXTR4, DO PROCESSO RELACIONADO, NO VALOR LÍQUIDO DE R\$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), E ANTE AINDA A INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL A DESCONSTITUIR A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, BEM COMO A PRÓPRIA NATUREZA DA AÇÃO ORIGINÁRIA EM EPÍGRAFE, ENTENDO, QUE RESTA EVIDENCIADA A MOMENTÂNEA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA PARA

RECOLHIMENTO IMEDIATO DAS ALUDIDAS DESPESAS/TAXAS JUDICIÁRIAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER na 18ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão recorrida e conceder ao autor/agravante os benefícios da justiça gratuita nos moldes dos artigos 98 e 99 do NCP, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO. Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008181-16.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001312-78.2014.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

AGRAVADO: CRISTIANE SOUZA MENDES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE EVENTUAIS ATIVOS FINANCEIROS DO DEVEDOR VIA SISTEMA BACENJUD. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU EM RAZÃO DO ARTIGO 36 DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Consoante se infere do art. 36 da Lei nº 13.869/2019, o crime não se consuma apenas com o bloqueio de numerário. Esse bloqueio deve ser qualificado pela extrapolação exacerbada do valor estimado para satisfação da dívida. Não bastasse, é preciso que o juiz deixe de corrigir o excesso, após instado a tanto por meio de manifestação da parte que demonstre o excesso da medida. 2. O ato judicial de penhora “online” de ativos financeiros tem claro embasamento legal, vez que é expressamente previsto nos artigos 835, I, e 854 do CPC, e visa apenas a satisfazer mais rapidamente o direito do credor, único objetivo do processo executivo. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conheço do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para confirmar a decisão encartada no Evento 02, que determinou ao juízo a quo a realização de buscas via BACENJUD em desfavor da parte Agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009958-36.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002117-22.2019.8.27.2733/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: MOACIR CATABRIGA

ADVOGADO: JOAO LOPES DE SOUSA FILHO (OAB TO005483)

AGRAVADO: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PEDRO AFONSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. RECURSO AVIADO PELO AUTOR. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. PARCELAMENTO DAS CUSTAS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO À JUSTIÇA. TAXA JUDICIÁRIA. PARCELAMENTO. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A concessão da justiça gratuita está condicionada à comprovação real da hipossuficiência econômica da parte postulante, que deve trazer aos autos elementos que demonstrem sua insuficiência financeira (Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal). 2. No caso, não há, por ora, elemento de prova hábil a demonstrar a alegada hipossuficiência do Agravante que justifique a concessão do benefício pleiteado. 3. Por outro lado, havendo indícios de que a dificuldade financeira do postulante é temporária não há razão para condicionar o acesso à Justiça ao pagamento das custas e despesas processuais, uma vez que podem ser parceladas (art. 98, §6º do CPC e art. 3º, do Provimento nº 07/2017, CGJUSTO). 4. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, pois presentes os seus pressupostos e, no mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, revogando a liminar anteriormente deferida, para concedendo ao agravante, o parcelamento das custas judiciais, em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, e o parcelamento da taxa judiciária em 50% por cento no início da demanda e o restante no final da demanda, antes da prolação da sentença, conforme art. 91, incisos I e II, do Código Tributário do Estado do Tocantins, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007475-33.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000055-45.2005.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: ANTONIO XARA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: LEONIDAS FERNANDES DE MELO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: RONALD HERMOGENES GOMES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: XARA & GOMES DA SILVA LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO AVIADO PELO AUTOR/EXEQUENTE. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS VIA SISTEMA BACENJUD. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU EM RAZÃO DO ARTIGO 36 DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Consoante se infere do art. 36 da Lei nº 13.869/2019, o crime não se consuma apenas com o bloqueio de numerário. Esse bloqueio deve ser qualificado pela extrapolação exacerbada do valor estimado para satisfação da dívida. Não bastasse, é preciso que o juiz deixe de corrigir o excesso, após instado a tanto por meio de manifestação da parte que demonstre o excesso da medida. 2. O ato judicial de penhora “online” de ativos financeiros tem claro embasamento legal, vez que é expressamente previsto nos artigos 835, I, e 854 do CPC, e visa dar continuidade ao tratamento de saúde do Recorrente. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do agravo e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a tutela recursal para determinar, de imediato, que o juízo a quo promova a realização de buscas via BACENJUD em desfavor da parte agravada, observado o limite do valor executado e o disposto no art. 854 do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027035-05.2019.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0027035-05.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: DIRETOR REGIONAL DE ENSINO - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS (RÉU)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

APELADO: HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS MOREIRA DE TOLEDO SALLES (AUTOR)

ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS (OAB TO005437)

APELADO: COLÉGIO COC DE PALMAS - APRB DE CASTRO ME (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. DIRETOR REGIONAL DE ENSINO. ESTADO DO TOCANTINS. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO APELATÓRIO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O cerne da questão trazida à análise no *mandamus* impetrado na origem se consubstancia na possibilidade ou não de se expedir Certificado de Conclusão de Ensino Médio para que o impetrante/apelado possa ingressar no Ensino Superior, mesmo antes da conclusão do ensino médio. 2. In casu, o impetrante/apelado demonstrou capacidade e aptidão intelectual para ingressar na instituição de ensino superior ao lograr êxito no processo seletivo para o curso de Engenharia Civil – Noturno da Faculdade católica do Tocantins. 3. Em casos análogos, o entendimento jurisprudencial firmado por esta Corte de Justiça é no sentido de privilegiar o avanço do aluno em cursos superiores, quando demonstrado o seu aprendizado e capacidade intelectual condizente, isto em homenagem a meritocracia que é o princípio que deveria nortear o ensino. 4. Remessa necessária conhecida e não provida. Recurso voluntário conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO a ambos, mantendo incólume a sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000186-15.2008.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000186-15.2008.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: VALTER ARAUJO RODRIGUES (RÉU)

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB TO000037)

APELANTE: FLÁVIO LAÉRCIO BARRETO WEGHER (RÉU)

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB TO000037)

APELANTE: MARIA GORETE ARAUJO RODRIGUES (RÉU)

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB TO000037)

APELANTE: RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB TO000037)

APELANTE: RUI BAHIA DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB TO000037)

APELANTE: VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES (RÉU)

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB TO000037)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

INTERESSADO: ANA LUCIA RICCI

ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE) DP900016621

INTERESSADO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.

ADVOGADO: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI PR039274, LILIANE DA CASSIA NICOLAU GOMM SANTOS PR018256

INTERESSADO: DOMINGOS ANTÔNIO SANTANA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JOSA LOURENCO RODRIGUES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: LEANDRO PERES DE MELLO

ADVOGADO: DULCE ELAINE COSCIA TO002795

INTERESSADO: LUIS EDUARDO RICCI

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA ARMANDO TO010167

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. PRELIMINAR REJEITADA. 1. A sentença combatida apresentou regularmente todos os requisitos estabelecidos no art. 489 do CPC de forma objetiva e o Magistrado a quo indicou qual foi o ato ímprobo que teria sido cometido pelos apelantes - forjaram convênio para, junto ao Banco Matone, constituírem empréstimos com consignação em folha de pagamento, entabulado e cumprido pelos envolvidos. 2. Destaco que a conclusão do *decisum* é decorrência da compreensão dos fatos pelo juiz singular e, no caso concreto, não houve carência de fundamentação, mas, diversamente, a sentença resolveu a questão, conforme pedido da inicial, não havendo assim falar em violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal ou ao artigo 489, § 1º, I e II do CPC. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO, a fim de manter a sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007155-80.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002670-26.2019.8.27.2715/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: HÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA (OAB TO000486)

AGRAVADO: EDILMA BATISTA CARNEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: NADIR BATISTA CARNEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM A INCAPACIDADE FINANCEIRA DO POSTULANTE. PRESUNÇÃO FAVORÁVEL. AGRAVO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. O magistrado de origem indeferiu o pedido de gratuidade judiciária por entender que inexistia prova da impossibilidade de custeio das despesas processuais. 2. Contudo, há nos autos elementos que demonstram a alegada hipossuficiência, tendo em vista o valor que o agravante percebe como benefício do INSS, os gastos mensais comprovados e o alto valor da causa. 3. Gozará do benefício da gratuidade judiciária toda pessoa com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e os honorários advocatícios. Inteligência do artigo 98, *caput*, do CPC. 4. O agravante faz jus à concessão da gratuidade judiciária, inexistindo qualquer indício de prova em sentido contrário. 5. Recurso Provido. Decisão reformada. Concedida a gratuidade da justiça.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, pois presentes os seus pressupostos e, no mérito DAR PROVIMENTO, para confirmar a tutela concedida e conceder a gratuidade da justiça ao autor/agravante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA

1ª vara de precatórios Editais

EDITAL Nº 2010951

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Recuperação Judicial nº. 0005944-59.2018.8.27.2706

Chave Processo: 653411350218

Autores: ORCINO ALEXANDRE LOPES BAHIA EVANGELISTA; MARILIA LOPES BAHIA EVANGELISTA; JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA; HENRIQUE LOPES BAHIA EVANGELISTA; EURIPEDES LOPES BAHIA EVANGELISTA; AGROPECUARIA 7B EVANGELISTA LTDA

Advogado: Roger Sousa Kuhn OAB/TO 5.232

Ministério Público: JULIANA DA HORA ALMEIDA

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que virem, ou deste edital tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita os autos de Recuperação Judicial nº. 0005944-59.2018.8.27.2706 e Chave Processo: 404093123019, tendo como Autores ORCINO ALEXANDRE LOPES BAHIA EVANGELISTA (90519302320); MARILIA LOPES BAHIA EVANGELISTA (974.677.901-04); JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA (03194787187); HENRIQUE LOPES BAHIA EVANGELISTA (870.057.511-91); EURIPEDES LOPES BAHIA EVANGELISTA (217.511.291-87); AGROPECUARIA 7B EVANGELISTA LTDA (35674157000187), e que fora disponibilizado o Plano de Recuperação no evento nº 126. Assim, ficam os credores advertidos que, caso queiram impugnar o plano de recuperação, a objeção deve ser realizada no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, nos termos do parágrafo único do artigo 53 e o artigo 55, da lei 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placar do fórum. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (20/01/2021) Eu, Jôsiléya Barbosa Sales, Técnica Judiciária que digitei, por ordem da Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito Titular desta Vara. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues-Juíza de Direito.

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Guarda, processo nº 0004256-28.2019.8.27.2706 requerido por LUIZ GONZAGA JUNIOR OLIVEIRA, ERINALDO VIEIRA DE LIMA e MARÍLIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA, em face de MAYNA ADRIELH MARIANO DA SILVA, sendo o presente para citar o(a) requerido(a), Sr(a). MAYNA ADRIELH MARIANO DA SILVA, brasileira, divorciada, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.563.373-84, filha de Maria da Luz Mariano da Silva, nascida no dia 02/08/1990, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08/01/2021. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, diretora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0005788-42.2016.8.27.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de EDUARDO ROCHA DE SOUSA, CPF nº 02793639150, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da Decisão proferida no evento n.º 87 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "*Ante o exposto, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido da exequente (evento 85) para determinar a inclusão da pessoa jurídica e dos sócios junto ao cadastro de proteção de crédito (SERASA). Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: 1. Intimem-se as partes da presente decisão; 2. Promova, por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão do nome da pessoa jurídica, bem como dos sócios junto ao SERASA; 3. Proceda com busca de bens nos sistemas disponíveis (RENAJUD/INFOJUD); 4. Proceda com a retirada do Douto Curador Especial do painel processual. Sem prejuízo volvam os autos para análise do pedido de penhora online formulado no evento 85. Intime-se. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2022757

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **ARCOTEC - CENTER MODAS LTDA** e **SANDRA PEREIRA DA SILVA** - CPF/CNPJ n.º: **04.855.956/0001-26** e **030.935.981-33**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **0011938-34.2019.8.27.2706**, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 386.926,07** (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e sete centavos), representada pela **CDA nº C-640/2019**, datada de 08/02/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art.

257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Proceda com busca de endereços dos executados nos sistemas disponíveis a este juízo (INFOJUD/RENAJUD). Encontrado endereço diverso do exposto na inicial, DETERMINO: a) Expeça-se a competente carta/mandado/precatória, conforme o caso; b) Tendo sido citados os executados, não havendo manifestação, volvam os autos para análise do pedido de penhora online. Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2022385

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **ARCOTEC - CENTER MODAS LTDA** e **SANDRA PEREIRA DA SILVA** - CPF/CNPJ nº: **04.855.956/0001-26** e **030.935.981-33**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **0011944-41.2019.8.27.2706**, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 33.663,68** (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), representada pela **CDA nº C-642/2019**, datada de 08/02/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Proceda com busca de endereços dos executados nos sistemas disponíveis a este juízo (INFOJUD/RENAJUD). Encontrado endereço diverso do exposto na inicial, DETERMINO: a) Expeça-se a competente carta/mandado/precatória, conforme o caso; b) Tendo sido citados os executados, não havendo manifestação, volvam os autos para análise do pedido de penhora online. Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 2004960, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **PAULINO JORGE MARIANO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº **330.822.606-59**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **0029157-60.2019.8.27.2706**, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 3.394,07** (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos), representada pela **CDA nº 20190028284**, datada de 09/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária, oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho a seguir transcrito " (4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções). Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 2005155, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **IRENE SOARES CORREIA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº **169.328.621-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **0029010-34.2019.8.27.2706**, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 3.776,81** (três mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), representada pela **CDA nº 20190027908**, datada de 08/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo

prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaina, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " (4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encenado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 80, IV, da Lei de Execuções Fiscais). Araguaina-TO, 03 de dezembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY E BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei..

EDITAL Nº 1996730, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **PEDRO DA SILVA MORAES**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 188.782.101-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010249-18.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.242,59 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA nº 20190035267, datada de 19/11/2019., acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257,4 inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaina, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " (4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encenado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). Araguaina-TO, 13 de abril de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 1996915, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **MAXIMIANA SOUSA DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 010.374.641-25, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010174-76.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.313,72 (dois mil, trezentos e treze reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº 20190030230, datada de 30/10/2019., acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257,1 inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaina, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 06 - DESPI, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encenado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). Araguaina-TO, 08 de maio de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY E BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 1996915, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem Ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **LUIS BARBOSA DA MOTA PEREIRA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 040.805.997-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010359-17.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para Pagar a importância de R\$ 27.274,05 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), representada pela CDA's nº 20200000080, 20200000081, 20200000082, 20200000083, 20200000084, 20200000085, 20200000086, 20200000087, 20200000088,20200000089, 20200000090, 20200000091, 20200000092, 20200000093,

20200000094, 20200000095, 20200000096, 20200000097, 20200000098, 20200000099, 20200000100, 20200000101, 20200000102, 20200000103, 20200000104, 20200000105, 20200000106, 20200000107, 20200000108, 20200000109,, datadas, de 07/01/2020, acrescidas de juros, atualizações monetárias e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaina, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**(4.2.1-** Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro** desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). *Araguaina-TO, 15 de abril de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY E BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 1996364, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GENESIO GUILHERME DA SILVA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 280.257.84-800, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0011298-94.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUANA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.835,54 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA's nº 20190036904, 20190036905, 20190036906, 20190036907, datadas de 17/12/2019, acrescidas de juros, atualizações monetárias e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso ,IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaina, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESPI, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encenado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 118 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY R BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RUFINO PEREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ nº: 092.512.431-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000092-83.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.024,90 (quatro mil, vinte e quatro reais e noventa centavos), representada pelas CDAs nº 20190001270, 20190001271 e 20190001272, datada de 27/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaina, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. Araguaina, 10 de janeiro de 2020. (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 2021821

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaina-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001584-11.2009.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de IMOB. ZECA BARROS S/C LTDA, CPF nº 02.407.237/0001-1, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido,

para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 65 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante ao exposto, **RECONHEÇO** de ofício a **prescrição intercorrente do crédito tributário** ora executado e, conseqüentemente, **JULGO EXTINTO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento do Recurso Especial de n.º 1769201, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como, corroborando com o princípio da causalidade, **deixo de condenar a Fazenda Estadual** ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios tendo em vista que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto as custas e o pagamento dos honorários advocatícios. " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Às partes e aos advogados

Execução Fiscal Nº 0010650-17.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: AUGUSTO ANDREATTA

SENTENÇA: "Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, **declaro** a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **EXTINGO o feito, sem resolução de mérito**, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios."

Execução Fiscal Nº 0028959-23.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: NATERCIA REZENDE DA SILVA

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais, caso hajam, ante ausência de citação. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados (EVENTO 14)."

Execução Fiscal Nº 0001393-31.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: FRANCILEIDE PEREIRA CESAR

SENTENÇA: "Ante ao exposto, **EXTINGO**, de ofício, a presente execução fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Sob a égide do princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais, caso hajam. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios."

Execução Fiscal Nº 0030408-79.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA

SENTENÇA: "Ante ao exposto, **EXTINGO**, de ofício, a presente execução fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Sob a égide do princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais, caso hajam. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios."

Execução Fiscal Nº 0014452-57.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JOAO RESPLANDE ARAUJO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais, caso hajam, ante ausência de citação. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados (EVENTO 39)."

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0005586-23.2020.8.27.2707, Chave do Processo nº 839533477020, Denunciado: **JOSE GARCIA PEREIRA DA SILVA**, A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **JOSÉ GARCIAS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, agricultor, natural de São Domingos do Maranhão/MA, nascido aos 15/11/1994, filho de Maria Elza Pereira da Silva, residente na Rua 03, s/nº, próximo ao espetinho da Dona Eva, setor Aeroporto, Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificado no **art. 129, §9º, do Código**

Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/06., fica citado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (30/11/2020). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado **JAIME LIMA MORAIS**, brasileiro, solteiro, natural de Brejo Grande do Araguaia/PA, nascido aos 11/12/1997, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 077.519.323-25, filho de Elizangela Alves Lima, residente na Rua Antônio Fernandes, Vila Miranda, Araguatins/TO; atualmente em local incerto e não sabido, para apresentar DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08(oito) testemunhas, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (08/01/2021). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr^a. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0006183-26.2019.827.2707, Chave do Processo nº 395285778719, Denunciado: **GILMAR RIBEIRO DA SILVA**, A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **GILMAR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 25/10/1964, natural de Barão de Grajaú/MA, filho de Maria da Guia Ribeiro da Silva, residente e domiciliado na Chacarã Encanto das Águas, nº 30 km, São Bento do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificado no **art. 12 da Lei n.º 10.826/03.**, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (20/10/2020). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

ARRAIAS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 134/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 22 de janeiro de 2021

Estabelece a escala do Plantão Judiciário a ser observada pelas COMARCAS DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÁ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS no período compreendido entre os dias 22 a 29 de janeiro de 2021.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 46/2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 08 de janeiro de 2021 (evento 3504151).

CONSIDERANDO a Informação Nº 1159 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF AURORA (evento 3519562)

CONSIDERANDO que a Diretoria do Foro da Comarca de Arraias, nos termos do art.12, alínea "b" da Resolução nº 46/2017, compete elaboração anual da escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de **DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÁ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS.**

RESOLVE

Art. 1º – **DESIGNAR** a escala de Plantão Forense para o período de **22/01/2021 a 29/01/2021.**

Art. 2º - Fica estabelecida a escala de plantão conforme anexo único desta Portaria.

Art. 3º - Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

§ 1º - Plantão diurno, das 12h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

§ 2º - Plantão noturno, das 18h00min às 11h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

Art. 4º – Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante na Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS , competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 5º A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Arraias, observando as informações dos Anexos I, II e III da Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 08 de janeiro de 2021.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Almas, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreira Machado
Diretor do Foro.

Portaria Nº 134/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 22 de janeiro de 2021	
COMARCA DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS	
COMARCA DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS	
18H DO DIA 12/01/2021 ÀS 11H 59MIN DO DIA 29/01/2021	
JUIZ - COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS	SERVIDORES/TELEFONE
DR. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA ?	ASSESSORA: TAINÁ CAROLINE DE ALMEIDA CUNHA, MAT. 353297. ESCRIVÃ: ELIANE RAMOS CÂNDIDO TAVARES, MAT. 86049. TELEFONE: (63) 9 9204-2867
COMARCAS	OFICIAL DE JUSTIÇA.
ARRAIAS, PARANÃ E AURORA	OFICIALA: RENATA MICHELLE MARRA NUNES - MAT. 134658. TELEFONE: (63)984419545
DIANÓPOLIS, TAGUATINGA E ALMAS	OFICIAL: RIVALDO RODRIGUES DE SANTANA – MAT. 195533. TELEFONE: (63) 9 9250 – 4110

Portaria Nº 106/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 18 de janeiro de 2021

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 44, datada de 10 de março de 2020, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir o calendário de feriados municipais na sede da Comarca de Arraias/TO;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Arraias/TO para o exercício de **2021**;

§1º - 20 de janeiro – Feriado Municipal, em homenagem a São Sebastião, co-padroeiro do Município.

§2º - 01 de agosto – Aniversário da Cidade de Arraias/TO.

§3º - 20 de novembro – Feriado Municipal do Dia da Consciência Negra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se a Doutra Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreira Machado.
Diretor do Foro.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **José Carlos Ferreira Machado**, Meritíssimo Juiz respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ELENILSON FERREIRA DOS SANTOS , brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 09/07/1996, filho de Edmilson Cirqueira dos Santos e Antonieta Carlos Ferreira, CPF nº 064.621.761-56, nos autos de ação penal nº 0005292-84.2019.8.27.2713, atualmente residindo em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da Pena de multa nos termos dos cálculos de evento retro, consoante extrato respectivo, através da guia de recolhimento que será obtida através do site do TJ/TO: www.tjto.jus.br, cujo comprovante deverá ser anexado aos autos, sob

pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins/TO, 21 de janeiro de 2021. Eu (Lorena Aparecida Menezes), Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº 0002162-17.2018.8.27.2715 CHAVE DO PROC. 931390188018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO**

Advogado: VALQUIRIA GONÇALVES MOURA

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DE ALENCAR

INTIMAÇÃO: do requerido MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DE ALENCAR, CPF 083.574.551-15, residente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença proferida no evento 40 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC . 8. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 9. CONDENO o executado MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DE ALENCAR, CPF: 08357455115 ao pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente. 10. Com o trânsito em julgado: 10.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 10.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 10.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 10.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 11. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Caso não haja regularização processual da exequente referente ao ano de 2021, INTIME-SE via mandato. 12. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. 13. Cristalândia, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0002425-80.2017.8.27.2716

DENUNCIADO: WANDERSON SANTOS GOMES SILVA

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA WANDERSON SANTOS GOMES SILVA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 17/12/1998, natural de Dianópolis/TO, filho de Edson Gomes da Silva e Ana Cristina Silva dos Santos, RG 1.454.489 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de pagar a multa penal no valor de R\$ 2.048,00 (dois mil reais e quarenta e oito centavos) estabelecida em SENTENÇA proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0002425-80.2017.8.27.2716**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 22 de janeiro de 2021. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

AUTOS Nº 0003354-02.2020.8.27.2719

Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: Welton de Assis Pereira

Requerente: Gleiciane da Silva Araújo

O Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o agressor, que por este Juízo e Escrivania da Vara Criminal, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0003354-02.2020.8.27.2719, em que figura como requerido **Welton de Assis Pereira**, brasileiro, operador de máquinas pesadas, filho de

Elizabeht Pereira Pinto, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do requerido, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da decisão que segue:” Ante o exposto, acolho o pedido, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a, b e c", da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar: 1. Não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros. 2. Proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 3. Proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica. No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça deverá explicar ao requerido de que ele terá a oportunidade de apresentar sua defesa. Também deve alertá-lo de que, no caso de não cumprimento das medidas impostas acima, poderá ser decretada, no caso de requerimento, a prisão preventiva do mesmo. Sirva A Presente Decisão de Mandado. Formoso do Araguaia, 22 de janeiro de 2021. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0003288-22.2020.8.27.2719

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS ANTÔNIO LIMA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) MARCOS ANTÔNIO LIMA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, nascido em 07/11/1988, natural de Imperatriz/MA, filho de Antônio Marcos e Silvana Lima, inscrito no CPF sob o nº 041.818.851-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 312, §1º, c/c artigos 29 e 71, caput (por duas vezes), todos do Código Penal, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Formoso do Araguaia/TO, 22 de janeiro de 2021. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito”.

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0005375-44.2017.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **RICARDO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/07/1996, filho de José Mascarenhas da Silva e Elizabeth Mendes da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime tipificado no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** inserida no **evento nº 148**, cujo dispositivo segue transcrito: "**condeno** os acusados **RICARDO MASCARENHAS DA SILVA** e **VALDEMAR DA SILVA LOPES** nas penas do artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **18 de janeiro de 2021**. Eu, **Clifton Alves Gomes**, Assistente Administrativo, lavrei o presente.

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação de Guarda com pedido de liminar em que requerente SILVANO ANTÔNIO CARDOSO e requeridos A.L.R.C. REPRESENTADO POR SUA MÃE LUCIA RODRIGUES DE SOUSA, sendo o presente para INTIMAR o **SILVANO ANTÔNIO CARDOSO**, brasileiro, divorciado, natural de Paracatu-MG estando em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE NO PRAZO DE 05(cinco) dias SE TEM INTERESSE NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 485, §1º CPC-15). DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, 21 de janeiro de 2021.

NOVO ACORDO

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Novo Acordo-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio dele fica(m) o(s) denunciado(s) **DANIEL MOTA DE ALMEIDA, brasileiro, união estável, lavrador, RG nº 966.945 2ª via SSP/TO, CPF nº 03414267179, nascido aos 06/02/1989 em Paraíso do Tocantins-TO, filho de Deusdete Bispo de Almeida e Floriza Soares da Mota Almeida, residente na Chácara Cachoeira, s/nº. Zona rural, Rio Sono/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) da sentença condenatória proferida nos autos de Ação Penal n.º 00005296420168272739, chave nº 870337033416, cuja parte expositiva é a seguinte: “Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução penal e arquivem-se estes autos. Tocantínia/TO, 25 de junho de 2019. (a)RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito em Auxílio ao NACOM-Portaria Nº 1193, de 06 de junho de 2019”.**

PALMAS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: TEE EMPREENDIMENTO ECOSUSTENTÁVEIS EIRELLI - CNPJ: 17689017000109 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Execução de Título Extrajudicial - Nº 0041663-04.2016.827.2729 - (Chave nº 109452795116) - que lhe move AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A - CNPJ: 81075137000450 e para, que, no prazo legal, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 37.022,22 (trinta e sete mil, vinte e dois reais e vinte e dois centavos) e seus acréscimos de atualização (atualizado em 25/11/2016), ou caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Norma Regina Moreira Galvão. Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 03 de outubro de 2019. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00486314520198272729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: CASSIO LOPES LIMA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) CASSIO LOPES LIMA?, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01.10.1989, inscrito no CPF nº 030.053.671-26, filho de José Ferreira Lima e Antônia Lopes Lima, residente na BR TO-050, Chácara 148, Setor Santa Fé, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0048631-45.2019.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: " 1. RELATÓRIO O Ministério Público propôs a presente ação penal em desfavor em desfavor de CASSIO LOPES LIM, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e VI (feminicídio), nos moldes do art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, em desfavor da vítima Francimar da Conceição Costa Freitas; e artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), nos moldes do art. 14 inciso II, ambos do Código Penal, em desfavor da vítima Domingos Borges Ribeiro. Na denúncia o *parquet* sustenta, em síntese, que: “no dia 11 de setembro de 2019, por volta das 00h30min, na Rua RN 10, QI 31, lote 25, Lago Sul, em Palmas-TO, o denunciado CÁSSIO LOPES LIMA, agindo consciente e voluntariamente, tentou matar Francimar da Conceição Costa Freitas, mediante arma branca, tipo faca e arma imprópria, descrita como uma “tora de pau”, em razão de motivação torpe e com recurso que dificultou a defesa da ofendida, agindo contra a mulher por razões do sexo feminino, não tendo atingindo seu objetivo por circunstâncias alheias a sua vontade”. Recebida a denúncia no evento 4, o réu foi citado e apresentou resposta à acusação no evento 18. Após instrução regular do processo, o Ministério Público requereu que o réu seja pronunciado pela prática do crime previsto no artigo 121, *caput*, c/c com art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, em desfavor da vítima Domingos, para que o mesmo seja submetido a julgamento perante ao tribunal do júri e a absolvição do réu quanto aos fatos descritos na denúncia em desfavor da vítima

Francimar da Conceição Costa Freitas. Por seu turno, a Defesa técnica pugnou pela desclassificação do crime homicídio tentado para o de lesão corporal praticado contra a vítima Domingos Borges e a impronuncia quanto ao crime descrito na denúncia contra a vítima Francimar. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Na peça vestibular, o Ministério Público requereu a condenação do réu nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e VI (feminicídio), nos moldes do art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, em desfavor da vítima Francimar da Conceição Costa Freitas; e artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), nos moldes do art. 14 inciso II, ambos do Código Penal, em desfavor da vítima Domingos Borges Ribeiro. Todavia, em seus derradeiros colóquios, o *parquet* postulou a absolvição do réu quanto ao suposto delito praticado contra a vítima Francimar e a pronuncia pela prática do crime previsto no artigo 121, *caput*, do Código Penal contra a vítima Domingos. 2.1 – Da vítima Francimar da Conceição Costa Freitas Assiste razão ao Ministério Público. Nos termos do artigo 413, *caput*, do Código de Processo Penal, o “juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.”. Por outro lado, dispõe o artigo 414 do mesmo *codex* que “não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado”. Por fim, estatui o artigo 415 do CPP que “o juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando: I – provada a inexistência do fato; II – provado não ser ele autor ou partícipe do fato; III – o fato não constituir infração penal; IV – demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime” Com efeito, inexistem provas minimamente robustas a indicar que o réu cometeu o crime de homicídio tentado em desfavor da vítima Francimar, razão pela qual sua impronuncia é medida que se impõe, a teor do que dispõe o artigo 414 do Código de Processo Penal. 2.2 – Da vítima Domingos Borges Ribeiro Da análise dos autos, verifico que inexistente prova segura nos autos de que o réu tenha agido com *animus necandi*, ou seja, com intenção de ceifar a vida da vítima Domingos. Com efeito, as vítimas afirmaram em Juízo que ocorreram agressões, mas não restou demonstrado o dolo homicida no Acusado. No mesmo sentido, ao ser interrogado em Juízo o acusado afirmou que não tinha a intenção de ceifar a vida de Domingos. Nesse contexto, forçoso reconhecer que o réu se contentou com a lesão provocada, desistindo voluntariamente de provocar a morte da vítima, na medida em que não praticar outros atos necessários à consumação do homicídio, embora pudesse fazê-lo. Sendo assim, a desclassificação do crime para lesão corporal de natureza leve - conforme se infere do laudo acostado no evento 28 dos autos de inquérito policial nº 00375214920198272729 em apenso) bem como do relato em Juízo da vítima Domingos, afirmando que as lesões provocadas pelo réu foram leves - é medida que se impõe, como cediço, cabendo a remessa dos autos ao juízo competente. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. IMPRONUNCIO o acusado CASSIO LOPES LIMA, quanto aos fatos descritos na denúncia contra a vítima Francimar da Conceição Costa Freitas, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 414 do Código de Processo Penal. 2. Determino a desclassificação do delito descrito na denúncia para lesão corporal de natureza leve quanto à vítima Domingos Borges Ribeiro. Sendo assim, impõe-se o declínio da competência em favor do juizado especial criminal, para onde os autos devem ser remetidos. Para remessa, desmembre-se os autos. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, arquivem-se. Data certificada no sistema e-PROC. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA- Juiz de Direito." Palmas, aos 21/01/2021. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Intimações aos advogados**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0044001-09.2020.8.27.2729**

Chave Processo: **164169875420**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Assis - SP

Ação: Cumprimento de Sentença

Nº de origem: 0000898-08.2019.8.26.0047

Requerente: Tania Priscila do Nascimento Silva

Advogado: Estevan Faustino Zibordi – OAB/SP 208633

Requerido: Educon Sociedade de Educação Continuada Ltda e UNITINS

Advogado: Luiz Fernando Arruda OAB/PR. 80.253

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho lançado no evento 4 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0045961-97.2020.8.27.2729**

Chave Processo: **212256695120**

Deprecante: Vara Única da Comarca de Sapezal - MT

Ação: Obrigação de Fazer

Nº de origem: 1000701-23.2020.8.11.0078

Requerente: Tiago da Silva

Advogado: Jonas Duarte de Araújo – OAB/MT 25.807

Requerido: Batista & Menezes Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho lançado no evento 4 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50003895820058272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **RAIMUNDA FERREIRA DOS REIS ALVES**, CNPJ/CPF nº **19992866349**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00057748120198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **VANDERLEY TRAJANO NETO**, CNPJ/CPF nº **75998351134**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50312695220138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **DELIA ALVES CARVALHO PEREIRA**, CNPJ/CPF nº **69996679268**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00260088920168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **FRANKLIN ANDERSON DE AQUINO**, CNPJ/CPF nº **35692343800**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50261155320138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **FRANCISCO OLÍMPIO DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **43015310178**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que

as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50009472520088272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ERIKA CRISTINA MARTINS**, CNPJ/CPF nº **42733200100**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias oponha os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50006468820028272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **LOURENCO DE ANDRADE**, CNPJ/CPF nº **44952279120**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH**, CNPJ/CPF **16834162879**, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **50012114220088272729**, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2021. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00353023920148272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **RAIMUNDO NUNES DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **83909176100**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JALDA SOARES DA SILVA**, CPF/CNPJ: **36125466191**; por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **50204358720138272729** que lhe move A **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130016027, inscrita em 22/05/2013, referente ao B POVO (BANCO DO POVO - EMPRESTIMO)**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 24.898,72 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**, que deverá

ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA CLERY CARVALHO PIMENTEL**, CPF/CNPJ: **44032048134**; por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 50204358720138272729** que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130016027, inscrita em 22/05/2013, referente ao B POVO (BANCO DO POVO - EMPRESTIMO)**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 24.898,72 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **OLTON ALVES DE OLIVEIRA**, CPF **170.277.806-15**; por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 5000533-27.2008.8.27.2729** que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20080000365, 20080000366 , 20080000367, 20080000368, inscrita em 11/07/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.718,95 (Cinco Mil Setecentos e Dezoito Reais e Noventa e Cinco Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **IRON DE LIMA PEREIRA MARQUES**, CPF **05861101191**; por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 50022729820098272729** que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20090005758, 20090036034, 20090070625, 20090070626, 20090070627, 20090070629, 2066869225291, 2066870225294, 2066871225295, 208141982252925, 21108168225293, 21108169225294, 21108170225295, 21489210225291, 216022362252925, 216251522529213, 216251622529214, inscrita em 17/09/2009**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.370,85 (Cinco Mil, Trezentos e Setenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e

assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MIGUEL MARTINS LIMA, CPF 354.429.641-15**; por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **50174530320138272729** que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S)**. 20130010363, 20130010364, 20130010365, de origem TX-COL-LIX (TX COLETA LIXO, IPTU (IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO), inscrita em **12 abril, 2013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 872,03 (oitocentos e setenta e dois reais e três centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0004960-97.2018.8.27.2731; Chave Processo nº: 951098657318; Natureza: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 10.493,39; Exequente: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Nivair Vieira Borges PG6546001. Aos Executado(s): Empresa - CIG VAREJISTA EIRELI -ME, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is) o Sr. CLAITON BARBOSA OLIVEIRA, CITANDO: **Empresa - CIG VAREJISTA EIRELI -ME inscrito no CNPJ sob nº 20.700.240/0001-0 e na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is) o Sr. CLAITON BARBOSA OLIVEIRA, inscrito CPF. 262.923.781-87**, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 10.493,39(dez mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): C-75/2018 a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º, 8º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7, 8, 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 08 de Janeiro de 2.021. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora de Secretaria. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ADRIANO GOMS DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 0006400-02.2016.8.27.2731, na qual figura como requerente Defensoria Pública, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos A. V. P. D S. representada por sua genitora, a Sra. E. R. DOS S, e G. P. DOS S.;

OBJETO: É o presente para **INTIMAR** o requerido **G. P. DOS S.**, residente em lugar incerto ou não sabido, da juntada dos comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev. 139), bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos, sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores de acordo com o determinado na decisão (ev. 131) e despacho (141). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues - digitei e subscrevi. As. Adriano Gomes de Melo Oliveira- Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ADRIANO GOMES DEMELO OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0002634-67.2018.8.27.2731, na qual figura como requerente N. R. C, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerida J. B. DOS S. C., é o presente para **CITAR** a requerida **J. B. DOS S. C.**, brasileira, casada, profissão desconhecida, inscrita no CPF sob o nº 013.562.611-08, nascida aos 06/01/1974, filha de Raimundo Ribeiro dos Santos e Maria Rodrigues Barros, com últimos endereços na Rua 05, Qd. 4, Lt. 16, Cs. 01, Bairro Residencial Brasicon, ou na Avenida Chile, nº. 16, Bairro Jardim Belo Horizonte, ambos em Aparecida de Goiânia/GO, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, **no prazo de 15 (quinze) dias** contestar o pedido. sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.321 e 344 do CPC) sob pena de confissão e revelia.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues - digitei e subscrevi.As. Adriano Gomes de Melo Oliveira- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ADRIANO GOME DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude processam os autos de Alimentos , registrada sob o nº 0006173-07.2019.8.27.2731 , na qual figura como requerente B. K. D. DOS S. representado por sua genitora, a Sra. A. D., beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido J. N. DOS S., é o presente para **CITAR** o requerido **J. N. DOS S.** , residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência da existência desta ação, bem como, caso queira, no prazo de até 15 (quinze) dias, contestar o(s) pedido(s), sob pena de lhe ser decretada a revelia e confissão quanto a matéria fática, resguardados os direitos indisponíveis envolvidos (arts. 695, caput, 335, CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins. Eu, Keyla Rochsa Nogueira Rodrigues- Técnica Judiciária - digitei e subscrevi. As. Adriano Gomes de Melo Oliveira- Juiz de Direito.

PARANÃ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 132/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 21 de janeiro de 2021

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de suspensão de atividades na serventia extrajudicial Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Paranã-TO e adota outras providências.

Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Paranã, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe confere o Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, em especial o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar Estadual nº 10/96, etc.

CONSIDERANDO:

- a) as declarações da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30/01/2020, de que os casos de infecção humana pelo novo Coronavírus são uma emergência de saúde pública de interesse internacional;
- b) a declaração do Ministério de Estado da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, de que a infecção humana pelo novo Coronavírus é Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
- c) a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;
- d) o Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;
- e) a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça (TJTO) e do Corregedor-Geral de Justiça (CGJUS/TO), que recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- f) o Provimento nº 004/2020/CGJUS/TO, do Corregedor-Geral de Justiça (CGJUS/TO), que dispõe sobre o atendimento ao público e a prática de atos notariais e de registros públicos durante o período de distanciamento social decorrente da crise pandêmica causada pelo novo coronavírus (Covid 19), e dá outras providências;

g) a confirmação de um caso positivo para o novo coronavírus na Serventia de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Paranã/TO (Colaborador) e a consequente necessidade de medidas para evitar propagação do Covid- 19 nas dependências da serventia extrajudicial citada e do público que utiliza a serventia;

CONSIDERANDO a comunicação constante do processo SEI nº 21.0.00001326-6, que se deu através do Ofício 04/2021-CRI/Paraná (21.01.2021).

RESOLVE:

Art. 1º. DISPOR sobre as medidas temporárias, no âmbito da serventia extrajudicial - Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Paranã, de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus e continuidade de serviços essenciais.

Art. 2º. Atender a solicitação de suspensão dos trabalhos da Serventia de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Paranã, pelo prazo de 07 (sete) dias, a partir de 21 de janeiro de 2021, ficando automaticamente suspenso, por igual período, os prazos legais dos atos submetidos ao notário, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo de força maior da suspensão, evitando assim prejuízos a terceiros ou perecimentos de direitos.

Art. 3º. DETERMINAR que o Tabelião divulgue, na fachada da respectiva serventia extrajudicial a presente Portaria e o Despacho 3499/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, evento 3519990 do processo SEI 21.0.000001326-6, bem como contatos para atendimento ao público, quais sejam:

- Email do cartório: cartorioriparana01@gmail.com - Telefone: (63) 3371.1267.

Art. 4º. Considerando que se trata de situação emergencial, autorizo a divulgação da presente Portaria por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º. Cientifique-se, via SEI, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 6º. Remeta-se cópia desta Portaria, via GISE, a todos os Oficiais das serventias extrajudiciais da Comarca de Paranã.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia, via respectivos e-mails institucionais, às entidades parceiras: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional Tocantins e Subseção de Paranã, Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública Estadual (DPE), Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2021 (21.01.2021)

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito.

PIUM

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

Classe da ação: Insanidade Mental do Acusado

Nº dos Autos: 00020960620208272735

cusado: luiz ribeiro diolino

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO: **LUIS RIBEIRO DIOLINO**, brasileiro, união estável, natural de Formoso do Araguaia - TO, RG Nº 1.391.007, **CPF** 707.886.541-36, **filho de** Odolfo Marcos Diolino e Maria Ribeiro Diolino, **Residente** Rua Cantão s/nº, Setor Bela Vista, Chapada de Areia - TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada conforme certidão do ev: 25, para no prazo de 15 (quinze dias) dias, faça juntada de prontuários médicos e documentação médica (laudos,-exames e receitas) expedida pelo médico assistente de **LUIS RIBEIRO DIOLINO** para súbmissão ao médico perito. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, 21 de Janeiro de 2021. Elaborado e digitado por LUIZA MONTEIRO VALADARES, Técnica Judicial de 1ª Instância e assinado eletronicamente pelo Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito. Assinatura digital.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS - Prazo 30 Dias.

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de USUCAPIÃO Extraordinário – PROCESSO nº Autos nº: 00054252020208272737 – chave: 741170217220, Autor: CARLISMARIA CARVALHO SILVA ALCANFOR - Requerido: ANA JOSE DE CARVALHO- Por meio deste CITAR: Espólio de Ana José de Carvalho, que, porventura estiver em lugar incertos e não sabidos, bem como Terceiros eventuais interessados, para que tomem conhecimento da presente ação e no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem nos referidos autos, referente ao imóvel: **imóvel situado na Quadra nº 1, Lote 9, Loteamento**

Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Porto Nacional/TO, o qual possui área de 431,20 m2 (quatrocentos e trinta e um metros e vinte centímetros), sendo 11,20 metros para o Norte, confrontando com o Lote nº 8; 38,50 metros para o Leste, confrontando com o Lote nº 11; 38,50 metros para o Oeste, confrontando com o Lotes nº 7; e 11,20 metros de frente, confrontando com a Rua Severino Gomes Ferreira, registrado no Livro 3-L, fls. 76, sob a matrícula nº 6736. Tudo

conforme DESPACHO/Decisão: Evento 05: "... 2. Publique-se o edital com prazo de 15 dias para citação de eventuais interessados e réus que estão em local incerto e não sabido (aplicação analógica do art. 216-A, §4º, da Lei 6015/73). 3 - Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa no prazo de 15 dias, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (aplicação analógica do art. 216-A, §3º, da Lei 6015/73). 4 - Oficie-se o cartório de registro de imóveis para que: a. Remeta a este juízo certidão de matrícula atualizada do imóvel usucapiendo b. Registre à margem da matrícula do imóvel a existência da presente ação de usucapião Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Porto Nacional, TO. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito". Porto Nacional, Tocantins, (ass.) Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (15/01/2021). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciário, digitei. Lucimara Cardoso Pereira – (Porteiro dos Auditórios). 22/01/2021.

XAMBIOÁ

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL PUBLICAÇÃO DE LEILÃO

INTIMAR OS EXECUTADOS E TERCEIROS INTERESSADOS DA DATA DO LEILÃO

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Autos nº: 5005993-88.2013.8.27.2706

Chave de consulta: 11726740221

Ação de Classe: Execução Fiscal

Executados: V.A.Gonçalves e Vanusia Alves Gonçalves

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo CIVEL / FAZENDA E REG PÚBLICOS,Autos nº: 5005993-88.2013.8.27.2706,Chave de consulta:117267402213, Classe: Execução Fiscal,em que é Exequente: Estado do Tocantins e Executados: V. A. Gonçalves e Vanusia Alves Gonçalves. Ficam pelo presente EDITAL intimado os executados: **V A GONÇALVES**, CNPJ nº 03.642.637/0001-70 e sua sócia solidária **VANUSIA ALVES GONÇALVES**, CPF Nº 832.246.881-49, com endereço à AVENIDA ARAGUAIA, S/N, CENTRO,ARAGUANÃ-TO,CEP 77.855-000, bem como **terceiros interessados (se houver)**, para ciência do edital, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, na forma do art. 889 do CPC. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (CPC, art. 889, parágrafo único), conforme despacho transcrito: "Homologo as novas datas indicadas para o leilão, que será realizado somente na modalidade eletrônica (*on-line*), conforme recomendações das entidades Públicas acerca do contágio do coronavírus e para garantir a segurança de todos na prevenção da covid-19. Caberá ao leiloeiro expedir e publicar EDITAL de leilão/hasta pública com as cautelas descritas no art. 884 do CPC. Além de ser afixado no local de costume, o edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, às custas do exequente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Publicado o edital, DETERMINO que a Escrivania INTIME as partes e terceiros interessados (se houver), para ciência do edital, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, na forma do art. 889 do CPC. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (CPC, art. 889, parágrafo único). Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Xambioá/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Xambioá, 18/01/2021 (as) Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito." **1º LEILÃO: dia 09 de fevereiro de 2021, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 09 de fevereiro de 2021, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (abaixo de 50% do valor da avaliação, nos termos dos artigos 880 §1º e 891, parágrafo único, ambos do CPC).** Observação: O leilão será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica (online), por meio do sítio www.tocantinsleiloes.com.br.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e um (20.01.2021)**.Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária-mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito."

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

INTIMAR A REQUERIDA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº: 0000931-68.2018.8.27.2742/TO

Chave de consulta: 123727284918

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ e AUCILENE DO NASCIMENTO

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**. MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e

Escrivania do Cível, Ação de Pedido de Medida de Proteção nº 0000931-68.2018.8.27.2742/TO, Chave para consulta:

123727284918, em que é AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO, e Réu: MUNICIPIO DE XAMBIOA e AUCILENE DO NASCIMENTO.

Fica pelo presente EDITAL A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA para conhecimento da requerida: **AUCILENE DO**

NASCIMENTO, brasileira, nascida em 25.04.1987, título de eleitor n. 040362172755, **atualmente em local incerto e não**

sabido, para tomar ciência do teor da SENTENÇA transcrita: "Cuida-se de pedido de aplicação de medida protetiva e pedido

liminar, apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em favor de KÉZIA NASCIMENTO BARROS,

em desfavor do MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ e ALCILENE DO NASCIMENTO, partes qualificadas. Narra a parte autora que

"chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de

Xambioá/TO, que a adolescente KÉZIA NASCIMENTO BARROS estava em situação de risco. Conforme relatado, o Conselho

Tutelar acompanha a família da adolescente pelo fato dela, em tese, ter sido vítima de estupro de vulnerável, supostamente

ocorrido há aproximadamente 02 anos.(...)Segundo restou demonstrado no processo, a situação da menor é satisfatória, pois

bem cuidados pela senhor Maria Eunice, nenhuma razão havendo para alterá-la, enfrentando-se o risco de causar perturbação à

vida e ao desenvolvimento da menor, sendo certo que em toda questão de guarda de crianças, os interesses dessas é que

devem ser determinantes. **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e defiro a MARIA EUNICE DO**

NASCIMENTO a guarda da menor KEZIA NASCIMENTO BARROS. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso

I, do CPC/2015. Expeça-se termo de guarda. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado,

feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, data do sistema Eproc. Xambioá,

19/05/2020. (ass) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior –Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -

TO, aos **vinte** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e um** (20.01.2021).Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves,

Técnica Judiciária– mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Carlos

Ferreira Machado -Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001652-87.2011.8.27.2706/TO

AUTOR: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

AUTOR: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

RÉU: JOSÉ ANTONIO FREITAS DE LIMA

EDITAL Nº 1991249

PRAZO DO EDITAL: 40 (QUARENTA) DIAS

OBJETO: INTIMAÇÃO CHAVE: 833794796814

A Excelentíssima Senhora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da

Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado,

sendo o presente para (1) INTIMAR o requerido JOSÉ ANTONIO FREITAS DE LIMA,CPF/CNPJ 770.530.521-68, ATUALMENTE

EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, do inteiro teor do despacho do evento 233, para pagar voluntariamente a dívida, no

prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos

à fase de cumprimento de sentença, também no importe de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 523, § 1º, do CPC,

e protesto do título, caso haja requerimento do exequente (art. 517, CPC). (2) CIENTIFICAR que o cumprimento voluntário da

obrigação no prazo mencionado o isentará de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além

da multa de 10%. (3) CIENTIFICAR que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o

prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de

preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 525, caput). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir

o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do

processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC=> e-

Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para

todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06 5001652-

87.2011.8.27.2706 / 1991249.V2

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15/01/2021. Eu, JOÃO ANTONIO

RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada

abaixo identificada.

Documento eletrônico assinado por MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito,

SEÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Despachos

SEI Nº 20.0.000026481-5

REQUERENTES: Frederico Paiva Bandeira de Souza, Herisberto e Silva Furtado Caldas, e Vandré Marques e Silva

REFERENTE: EDITAL Nº 476 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – PROMOÇÃO pelo critério de Antiguidade para a Comarca de 2ª Entrância de Ananás - TO.

Despacho Nº 3712 / 2021 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

Nos termos do artigo 93, inciso II, "e" da Constituição Federal, para a avaliação preliminar de admissibilidade dos magistrados inscritos, ficam os mesmos notificados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem as justificativas que julgar necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatada pela Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 22/01/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 23, de 21 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2020.04.211326P e autos SEI nº 20.0.000027994-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Maria do Amparo Pereira Gomes, matrícula 44561, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Porteiro dos Auditório/Distribuidor, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$11.137,87 (onze mil cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$3.341,36 (três mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), totalizando R\$14.479,23 (quatorze mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Art. 2º Revogar o Decreto Judiciário nº 583, de 16 de dezembro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITOMAIA NETO**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 24, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 21.0.00000995-1, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Cláudio Thomaz Coelho de Souza do cargo de provimento em comissão de Assessor Militar.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 25, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 21.0.00000995-1, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato e até 31 de janeiro de 2021, o Ten Cel QOPM Presley Cruz Nunes para o cargo de provimento em comissão de Assessor Militar.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 26, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000887-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Kênia Cristina de Oliveira, Técnica Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 27, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000887-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Wallson Brito da Silva, Técnico Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 28, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000887-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, João Ornato Benigno Brito, Auxiliar Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos da Diretoria-Geral.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 29, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000887-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Wilma Virginia Alves Ribeiro Assunção do cargo de provimento em comissão de Engenheira.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 31, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000887-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Priscila de Campos Sales Pires, Analista Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 32, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000887-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Francisco de Assis Sobrinho, Analista Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Diretor Judiciário.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 33, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000887-4, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Kênia Cristina de Oliveira, Técnica Judiciária, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 34, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000887-4, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Wallson Brito da Silva, Técnico Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Judiciário.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 35, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000887-4, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, João Ornato Benigno Brito, Auxiliar Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 36, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000887-4, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Ten. Cel. João Márcio Costa Miranda, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Militar.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 30, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000887-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Vânia Ferreira da Silva Rocha, Técnica Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica da Diretoria-Geral.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 136, de 22 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001015-1;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento e tramite até o trânsito em julgado de processos na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, no período de 25 de janeiro a 24 de abril de 2021.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendações

Recomendação Nº 2 - CGJUS

Recomenda aos magistrados e servidores que verifiquem a correção dos nomes dos promotores de justiça e autoridades policiais vinculados aos autos de inquéritos policiais e termos circunstanciados, bem como abstenham de fazer nova movimentação processual quando as autoridades policiais ou promotores de justiça tenham realizado movimentos de tramitação direta.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como dos atos praticados pelos órgãos jurisdicionais (art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades judiciárias (art. 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Normativo 001/2018 PGT/CGJ-TJTO/SSP nº 01/2018, que regulamenta sobre a tramitação direta de inquéritos policiais entre a Polícia Civil do Estado do Tocantins e o Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições contidas no SEI nº 18.0.000034585-3;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos Juízes de Direito e servidores para que verifiquem, rotineiramente, a correção dos nomes dos promotores de justiça e autoridades policiais vinculados aos autos de inquéritos policiais e termos circunstanciados, realizando as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 2º. Uma vez utilizados pelas autoridades policiais ou promotores de justiça os movimentos de tramitação direta (ANEXO ÚNICO), não se faça nova movimentação pelos magistrados e escrivânias, salvo necessidade de providência jurisdicional.

Art. 3º. No Anexo Único desta Recomendação, consta os movimentos de tramitação direta inseridos no evento 3275599, dos SEI nº 18.0.000034585-3.

Art. 4º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

MOVIMENTOS DE TRAMITAÇÃO DIRETA

(SEI nº 18.0.000034585-3, evento 3275599)

EVENTOS UTILIZADOS PELA POLÍCIA CIVIL NA TRAMITAÇÃO DIRETA - lembrando que apenas esses se comunicam com o Painel do Promotor, podendo ser utilizados outros eventos "soltos" da lista mas apenas os destacados estão associados à Tramitação Direta:

- **Apreciação MP:** evento será utilizado para encaminhar uma solicitação para o Ministério Público quando não for "Relatório Final" ou "Pedido de Dilação de Prazo".
- Resposta: **MANIFESTAÇÃO - Apreciação MP** – evento utilizado para responder de um pedido de apreciação feito pelo Ministério Público.
- **Diligência Cumprida Cota/MPF:** evento utilizado para responder uma "Requisição de Diligência" feita pelo MP.
- **Relatório Final IPL:** evento que insere o relatório final, NÃO INSERIR COMO DILIGENCIAS OU ALGO DIFERENTE, pois se não colocar essa terminologia não vai cair na caixa própria.
- **Pedido de Dilação de Prazo:** evento utilizado para pedir dilação de prazo ao Ministério Público.
- **Apreciação Judicial:** evento que ativa a movimentação do Inquérito Policial no juízo competente, passando a ocorrer a intervenção do Judiciário no andamento do IP.

código	evento
180	APRECIÇÃO JUDICIAL
184	APRECIÇÃO MP
177	DILIGÊNCIA CUMPRIDA COTA/MP
188	MANIFESTAÇÃO - APRECIÇÃO MP
165	PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO
172	RELATÓRIO FINAL IPL

Para o MP além desses eventos que tem a terminologia voltada ao MP (Manifestação - APRECIÇÃO - PF/ APRECIÇÃO -PF/ REQUISIÇÃO DE DILIGENCIAS/ DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DE PRAZO) tem os eventos que se submetem à apreciação Judicial de forma específica, e que vão liberar a movimentação e cair no localizador da Vara, são eles:

920015	AJUIZAMENTO DE ACAO - DENUNCIA - ESCRITA
920013	AJUIZAMENTO DE ACAO - PETICAO INICIAL
920018	AJUIZAMENTO DE ACAO - REQUERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA
920268	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - INTEGRAL - AUSENCIA/ INSUFICIENCIA DE PROVAS
920104	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - INTEGRAL - DECADENCIA
920101	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - INTEGRAL - DESCONHECIMENTO DO AUTOR
920102	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - INTEGRAL - INEXISTENCIA DE CRIME
920106	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - INTEGRAL - PAGAMENTO DO DEBITO

	TRIBUTARIO
920103	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - INTEGRAL - PRESCRICAO
920105	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - INTEGRAL - RETRATAÇÃO LEI MARIA DA PENHA
920269	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - PARCIAL - AUSENCIA/ INSUFICIENCIA DE PROVAS
920097	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - PARCIAL - DECADENCIA
920094	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - PARCIAL - DESCONHECIMENTO DO AUTOR
920095	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - PARCIAL - INEXISTENCIA DE CRIME
920099	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - PARCIAL - PAGAMENTO DO DEBITO TRIBUTARIO
920096	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - PARCIAL - PRESCRICAO
920098	ARQUIVAMENTO - COM REMESSA AO PODER JUDICIARIO - PARCIAL - RETRATAÇÃO LEI MARIA DA PENHA
920027	DECLINACAO DE ATRIBUICAO - NO MESMO RAMO
920028	DECLINACAO DE ATRIBUICAO - PARA OUTRO RAMO
920056	DESPACHO - DECRETACAO DE SIGILO

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 14.0.000098378-1

CONTRATO Nº. 71/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Araguaia Segurança Privada - Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

O presente Instrumento tem por objeto a alteração do item 10.1, da Cláusula Décima do Contrato nº 71/2015, firmado com a empresa Araguaia Segurança Privada - Ltda, conforme Informação nº 1142/2021- DIVPODG, evento 3519816, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4368

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37

FONTE DE RECURSOS: 0240

[..]".

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 19.0.000016210-0

CONTRATO Nº. 61/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Hidro Forte Administração e Operação - Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Alteração do item 7.6, da Cláusula Sétima do Contrato nº 61/2019, em virtude da solicitação da Contratada, Ofício nº 02/2020, evento 3517622, quanto à alteração dos dados bancários.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000002079-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 82/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: IPX Tecnologia - Ltda

OBJETO: registro de preços visando à contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000002079-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 82/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Duoware Softwares – Ltda

OBJETO: registro de preços visando à contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000002079-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 82/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: PA Comércio e Serviços Gerais EIRELLI - ME

OBJETO: registro de preços visando à contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000002079-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 82/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: ABR Informática Peças e Serviços – EIRELLI

OBJETO: registro de preços visando à contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2021

PROCESSO 21.0.000001215-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Willy Teixeira Matos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Miracema do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO 20.0.000024460-1

CONTRATO: 224/2020

DISTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DISTRATADA: Ana Beatriz Dupré Silva

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n.º 224/2020, que tem por objeto a contratação de consultora para realização da Consultoria Técnica para Planejamento e Implementação do Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial do Trabalho no Poder Judiciário.

A presente rescisão ocorre em virtude da DISTRATADA ser aprovada em processo de seleção para contratação temporária de profissionais de saúde para atuarem no Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial - NAPSÍ, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme evento 3505763 e 3505761.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 155/2021, de 21 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n.º 91 da Lei Complementar n.º 10/1996 c/c o artigo n.º 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n.º 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n.º 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JUNIOR**, matrícula n.º 286137, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 21/01 a 19/02/2021, **a partir de 21/01/2021 até 19/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 31/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 156/2021, de 22 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n.º 91 da Lei Complementar n.º 10/1996 c/c o artigo n.º 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n.º 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n.º 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ELIAS PEREIRA DE SOUSA**, matrícula n.º 352630, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 22/01 a 05/02/2021, **a partir de 22/01/2021 até 05/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 20/09 a 04/10/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON)****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**JUIZ CONVOCADO**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisor)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br.